



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

### LEI MUNICIPAL N.º 905/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO AJUSTAR CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Acordo de Cooperação com Instituições de Ensino**, visando assegurar o estágio curricular a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, **em ensino superior, ensino médio e supletivo**, nos termos da Lei Federal nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977 e Decreto nº 87.497 de 18 agosto de 1982.

**Parágrafo Único.** Compete à Instituição de Ensino encaminhar ao Município (unidade concedente de estágio) relação dos estudantes regularmente habilitados para o estágio.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: pmaraputanga@terra.com.br



2



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

**Art. 2º.** Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

**Art. 3º** - A realização do estágio dar-se-á mediante **Termo de Compromisso** celebrado entre o estudante e o Município, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

**Art. 4º** - O Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Município deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula.

**Art. 5º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá ou não receber do Município, à título de bolsa, uma quantia mensal, que será sempre estabelecida no **Termo de Compromisso** de que trata o artigo 4º, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo estar segurado contra acidente pessoais.

**§ 1º** - A quantia mensal de que se trata este artigo será estipulada pelo Município.

**§ 2º** - No **Termo de Compromisso** devesse constar a dotação orçamentária específica para acorrer às despesas com o estagiário, quando este gerar ônus para o Município.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

**Art. 6º** - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário e o da repartição onde vier a desenvolver o estágio.

**Parágrafo Único.** Nos períodos de férias, escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o Município, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino.

**Art. 7º** - O estágio em curso poderá ser suspenso, interrompido ou extinto, em qualquer época, por solicitação da Instituição de Ensino, da Unidade Concedente de Estágio (Município) ou do estudante, mediante comunicação prévia pelo interessado aos demais signatários do **Termo de Compromisso**.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,  
Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do  
ano de dois mil e nove (2009).**

  
VANO JOSÉ BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: pmaraputanga@terra.com.br

